



PREFEITURA DE  
**JAGUARIBE**

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL - OS Nº 01/2023.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 PARA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, CUJAS ATIVIDADES SEJAM DIRIGIDAS PARA ÁREA DE SAÚDE VISANDO A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO, E EXECUÇÕES DAS AÇÕES E DE SERVIÇOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, DR RAIJOAN SÉRGIO RAMOS GOMES DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE JAGUARIBE/CE, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, LEI Nº. 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, CONSIDERANDO AS LEIS MUNICIPAIS 1.300/2016 DE 20 DE JUNHO DE 2016, ALTERADA PELA LEI 1.521, DE 05 DE MARÇO DE 2021 E SEUS ANEXOS, LEI MUNICIPAL 1.575, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022, E ALTERAÇÕES POSTERIORES PELA LEI MUNICIPAL 1.634/23 DE 28 DE ABRIL DE 2023, E AINDA A LEI FEDERAL Nº 9.637, DE 15 DE MAIO DE 1998.

O Município de Jaguaribe/CE, através da Secretaria de Saúde, através da Comissão de Qualificação, conforme Portaria de N.º 428/2021, de 15 de Junho de 2021, na forma e condições estabelecidas no presente edital, faz a **CONVOCAÇÃO PÚBLICA** para fins de que as instituições interessadas possam se qualificar, mediante **REQUERIMENTO**, como Organização Social - OS na **ÁREA DE SAÚDE PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO, E EXECUÇÕES DAS AÇÕES E DE SERVIÇOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, DR RAIJOAN SÉRGIO RAMOS GOMES DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE JAGUARIBE/CE**, no âmbito do Município de Jaguaribe/CE, visando a possível formalização futura de contrato de gestão, considerando a Lei Municipal de N.º 1.300/2016 de 20 de Junho de 2016 e suas alterações posteriores e o Decreto Municipal nº 1.297/2021, de 17 de Maio de 2021, além das Leis Federais de nº 9.637 de 15 de maio de 1998 e Lei de N.º 13.019/2014, a Constituição Federal de 1988 e as demais normas que regem a espécie e as condições previstas neste Edital.

**HORÁRIO, DATA E LOCAL:**

**OS ENVELOPES DE DOCUMENTOS E O REQUERIMENTO serão recebidos:**

**Das 08 horas às 12 horas.**

**De 08 de Maio à 12 de Maio de 2023. De segunda à sexta-feira e em dias úteis.**

**No endereço: Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, sito na sala de reunião da Secretaria de Planejamento e Gestão, na Av. Maria Nizinha Campelo, nº 341, Aldeota.**



PREFEITURA DE  
**JAGUARIBE**

## ESCLARECIMENTOS, CANSULTAS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E OUTROS:

No endereço: Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, sito na sala de reunião da Secretaria de Planejamento e Gestão, na Av. Maria Nizinha Campelo, nº 341, Aldeota.

E no endereço eletrônico: [licitação@jaguaribe.ce.gov.br](mailto:licitação@jaguaribe.ce.gov.br)

## DISPONIBILIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS, LICITAÇÃO, EDITAL, AVISSOS, REQUERIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS, ADJUDICAÇÕES, JOLOGAÇÕES E OUTROS:

<https://www.jaguaribe.ce.gov.br/> e/ou presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

## CONSTITUEM ANEXOS DO PRESENTE EDITAL, DELE SENDO PARTES INTEGRANTES, INDEPENDENTEMENTE DE SUA TRANSCRIÇÃO:

- ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO
- ANEXO II - MODELOS DE DECLARAÇÕES
- ANEXO III - LEI MUNICIPAL Nº 1.300/2016
- ANEXO IV - DECRETO MUNICIPAL Nº 1.297/2021
- ANEXO V - PORTARIA DA COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO - PORTARIA Nº 428/2021.

## DAS AREAS DE INTERESSE POSSÍVESÍVEIS:

Área de saúde para celebração de contrato de gestão para gerenciamento, operacionalização e execuções das ações e de serviços na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, Dr Raijoan Sérgio Ramos Gomes de responsabilidade da Secretaria de Saúde de Jaguaribe/CE.

## DO REQUERIMENTO

O requerimento da entidade interessada deverá seguir o modelo constante no **ANEXO I** deste edital, será dirigido à Secretaria de Saúde, bem como à Comissão de Qualificação, subscrito pelo representante legal da entidade, cuja assinatura deverá ter firma reconhecida em cartório e acompanhada de todos os documentos indispensáveis ao pleito, conforme discriminados no presente edital, na Lei Municipal nº 1.300/2016, de 20 de Junho de 2016 e o Decreto Municipal de N.º 1.297/2021 de 17 de maio de 2021, através de envelope lacrado, identificado exatamente com o nome da entidade pretendente à qualificação, da seguinte forma:

À SECRETARIA DE \_\_\_\_\_

COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE

ÁREA DE INTERESSE \_\_\_\_\_

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

QUALIFICAR COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, CUJAS ATIVIDADES SEJAM DIRECIONADAS ÁREA DE SAÚDE PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO, E EXECUÇÕES DAS AÇÕES E DE SERVIÇOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, DR RAIJOAN SÉRGIO RAMOS GOMES.



PREFEITURA DE  
**JAGUARIBE**

**REQUERENTE**  
**RAZÃO SOCIAL** \_\_\_\_\_  
**CNPJ Nº** \_\_\_\_\_

## 1. DO OBJETO

1. O presente Edital tem por objeto a Qualificação como Organização Social - OS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam direcionada a Saúde Pública para celebração de contrato de gestão para gerenciamento, operacionalização e execuções das ações e de serviços na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, Dr Raijoan Sérgio Ramos Gomes de responsabilidade da Secretaria de Saúde de Jaguaribe/CE, nos termos da Lei Municipal nº 1.300/2016, de 20 de Junho de 2016 e o Decreto Municipal de N.º 1.297/2021 de 17 de maio de 2021.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar do presente Chamamento Público qualquer pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída sob a forma de fundação, associação ou sociedade civil, sem fins lucrativos, que tenha obrigatoriamente natureza social de seus objetivos voltados ao gerenciamento, operacionalização e execuções das ações e de serviços na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, Dr Raijoan Sérgio Ramos Gomes de responsabilidade da Secretaria de Saúde de Jaguaribe/CE, nos termos da Lei Municipal nº 1.300/2016, de 20 de Junho de 2016 e o Decreto Municipal de N.º 1.297/2021 de 17 de maio de 2021.

2.2. Serão vedados, sob qualquer hipótese, as participações de:

2.2.1. Pessoas Jurídicas declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa, ou suspensão de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Jaguaribe/CE, enquanto durarem os efeitos da sanção;

2.2.2. Pessoas Jurídicas sob processo de falência, recuperação de crédito ou insolvência civil;

2.2.3. Pessoas Jurídicas cujo diretor seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau de servidor público do Município de Jaguaribe/CE;

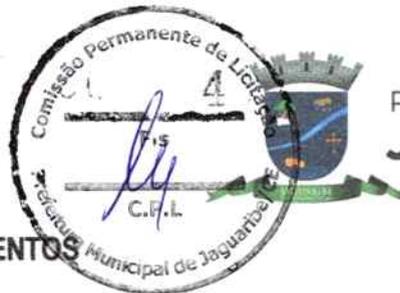
2.2.4. As entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados, sócios ou instituidores;

2.2.5. Os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;

2.2.6. As organizações partidárias, inclusive suas fundações;

2.2.7. As entidades que operam planos de saúde e assemelhados com finalidade lucrativa;

2.2.8. As cooperativas.



### 3. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Na hipótese de dúvida ou necessidade de esclarecimentos na interpretação deste Edital e seus anexos, os interessados deverão solicitar por escrito a comissão de qualificação em até 05(cinco) dias úteis antes da data final marcada para a entrega dos documentos;

3.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidades nas normas aplicáveis, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias antes da data final marcada para a entrega dos documentos, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

3.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o participante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data final marcada para a entrega dos documentos.

3.4. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações, recursos ao Edital deverão ser feitas por escrito e encaminhados à Comissão de Qualificação por meio do endereço eletrônico: [licitação@jaguaribe.ce.gov.br](mailto:licitação@jaguaribe.ce.gov.br)

3.5. A Comissão de Qualificação apresentará suas respostas por meio de Boletins de Esclarecimentos numerados e disponibilizados no sítio eletrônico <http://www.jaguaribe.ce.gov.br> para ciência dos interessados.

3.6. Da mesma forma, eventuais modificações ao presente Edital que o Município de Jaguaribe/CE julgar necessário, serão disponibilizados no sítio eletrônico <http://www.jaguaribe.ce.gov.br>.

3.7. Eventual necessidade de alteração significativa do Edital, que afete a documentação a ser apresentada, implicará na obrigatoriedade de reabertura do prazo inicial, nos termos previstos no §4º do art. 21 da Lei Federal n. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

3.8. É obrigação dos interessados o acompanhamento dos boletins, comunicados e informações disponibilizados no sítio eletrônico oficial do Município. Não serão aceitas reclamações fundamentadas na falta de conhecimento das informações nele disponibilizadas.

### 4. DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE REQUERIMENTO

4.1 O envelope lacrado contendo o requerimento de qualificação, acompanhado dos documentos adiante enumerados, deverá ser entregue no período de 08 de a 12 de maio de 2023, das 08h00min às 12h00min, na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, sito na sala de Reunião da Secretaria de Planejamento e Gestão, na Av. Maria Nizinha Campelo, nº 341, Aldeota, aos cuidados da Comissão de Qualificação. Os envelopes entregues fora do período descrito acima não serão recebidos. Caso haja interesse da Administração Pública, o prazo poderá ser prorrogado, sendo a prorrogação informada no sítio eletrônico <http://www.jaguaribe.ce.gov.br>, para ciência dos interessados.

4.2. O requerimento de Qualificação, acompanhado dos documentos, deverá ser entregue em 01 (uma) via na data, horário e local indicados no item anterior deste Edital, em envelope lacrado e devidamente identificado externamente da forma explanada no preâmbulo deste edital.



4.3. Todos os documentos incluídos no envelope deverão ser apresentados em formato A-4, com todas as folhas numeradas em ordem crescente e rubricadas, apresentando um índice, indicação do número de folhas e no final um termo de encerramento. Os documentos devem ser apresentados em linguagem clara, objetiva e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinados pelo representante legal ou procurador legalmente constituído.

4.4. Toda e qualquer documentação deverá ser apresentada em Língua Portuguesa. Documento em Língua estrangeira somente será admitido se acompanhado pela respectiva tradução para o português por Tradutor Público Juramentado e revestido das demais formalidades exigidas pela legislação brasileira.

4.5. Após a entrega do envelope, a Comissão de Qualificação não aceitará a substituição ou anexação de qualquer documento por parte dos participantes, salvo nas seguintes hipóteses:

4.5.1. Para fins de esclarecimentos que forem eventualmente solicitados pela Comissão de Qualificação;

4.5.2. Para complementação dos documentos exigidos ou para o saneamento de eventual irregularidade no requerimento, que poderá ser concedida à participante pela Comissão de Qualificação, desde que precedida de requerimento.

4.5.3. O requerimento - ANEXO I, deve ser acompanhado dos documentos relacionados no item 5 e subitens do presente Edital.

4.5.4. A participante poderá ser representada, em todos os atos do processo, inclusive nos contatos com a Comissão de Qualificação, por um representante legal, devidamente nomeado por procuração com poderes expressos para atuar neste procedimento.

4.5.5. Fica dispensada a procuração prevista no item anterior na hipótese de a participante estar representada por seu responsável legal, que deverá comprovar essa qualidade através do Estatuto ou documentos pertinentes e documento oficial de identificação com foto.

4.5.6. O documento referente à apresentação de participação deverá ser inserido no envelope do requerimento.

4.5.7. Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, que serão assinadas pelos membros da Comissão de Qualificação e pelos representantes das participantes presentes no ato.

4.5.8. O interessado será comunicado via email oficial quanto a data da sessão pública de abertura de seu envelope, tomando assim ciência, não sendo obrigado a sua presença na sessão. A Comissão de Qualificação deverá publicar o resultado do julgamento da sua Qualificação, para fins de prazo recursal. Quando o representante se fizer presente à sessão poderá então renunciar ao prazo recursal na própria sessão constando o declínio em ata. No e-mail a ser enviado pela Comissão de Qualificação deverá



PREFEITURA DE  
**JAGUARIBE**

constar no mínimo: data, hora e local da sessão pública, podendo ser definida nova data, a critério da Comissão de Qualificação, por meio de ato devidamente motivado, registrado e publicado no sítio eletrônico do Município e com a comunicação por correspondência eletrônica às entidades que apresentaram documentação.

## 5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A QUALIFICAÇÃO

5.1. O envelope apresentado pelo participante deverá conter a seguinte documentação:

5.1.1. Informações gerais sobre a participante:

- a) Requerimento de Qualificação como OS, dirigido à Secretaria e área de interesse e, ainda, em atenção à Comissão de Qualificação, por meio de requerimento por escrito, conforme **ANEXO I**;
- b) Declaração de Inexistência de Impedimento para participação no procedimento, bem como contratar ou licitar com a administração pública, nos moldes o **ANEXO II**;
- c) Declaração de atendimento ao artigo 7, inciso XXXIII da Constituição Federal, nos moldes do **ANEXO II**.

5.1.2. Comprovação de requisitos específicos para a habilitação à qualificação, apresentação dos seguintes documentos, de acordo com a Lei Municipal de N.º 1.300/2016 de 20 de Junho de 2016 e suas alterações posteriores e o Decreto Municipal n.º 1.297/2021, de 17 de Maio de 2021:

a) Cópia do Ato Constitutivo devidamente registrado dispondo sobre:

- I. Natureza social de seus objetivos relativos à área da Saúde;
- II. Finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- III. Previsão Expressa da Entidade ter como órgão de deliberação e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, assegurados, aquela composição e atribuições normativas e de controle básica prevista na Lei Municipal de N.º 1.300/2016 de 20 de Junho de 2016 e suas alterações posteriores e o Decreto Municipal n.º 1.297/2021, de 17 de Maio de 2021;
- IV. Previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- V. Composição e atribuições da diretoria;
- VI. Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão com o município;
- VII. Em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- VIII. Proibição de Distribuição de bens ou de parcelas do patrimônio Líquido, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- IX. Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do município da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município de Jaguaribe/CE, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;



PREFEITURA DE  
**JAGUARIBE**

- b) Cópia das atas de eleição e posse do Conselho de Administração e de sua Diretoria em exercício, devidamente registradas;
- c) Cópia do Estatuto Social atualizado e devidamente registrado;
- d) Cópia do último balanço patrimonial e demonstrativos do resultado financeiro do ano anterior;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Economia (CNPJ);
- f) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil — RFB de cada um deles;
- g) Certidões de regularidade fiscal nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, inclusive a negativa de débito previdenciário;
- h) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia Por tempo de Serviço – FGTS;
- i) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- j) Cópia de regulamento próprio, aprovado por maioria de, no mínimo, 2/3 dos membros do Conselho de Administração, contendo procedimento para contratação de obras e serviços, compras e alienação e seleção de pessoal, atendendo aos princípios constitucionais da Administração Pública, bem como plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

5.2. A documentação deverá ser apresentada na forma original ou em cópia autenticada por Cartório competente e estar dentro dos prazos de validade na data de abertura dos envelopes, ou também, cópias obtidas na internet, desde que, possam ter sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

5.2.2. Não serão aceitos documentos fotocopiados em papel termo sensível (fac-simile).

## **6. DO EXAME E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS PARA A QUALIFICAÇÃO E RESULTADOS**

6.1. A Comissão de Qualificação terá prazo de 5 dias úteis contados do encerramento do prazo de requerimento de Credenciamento e Qualificação como Organização Social - OS no âmbito do Município de Jaguaribe/CE, para análise do pedido de qualificação.

6.2. No exame do requerimento de qualificação e da documentação, a Comissão de Qualificação deverá observar se a entidade comprovou o atendimento dos requisitos estabelecidos na Lei Municipal de N.º 1.300/2016 de 20 de Junho de 2016 e suas alterações posteriores e o Decreto Municipal nº 1.297/2021, de 17 de Maio de 2021, e se apresentou toda a documentação exigida no item 5 deste Edital.

6.3. A Comissão de Qualificação elaborará relatório opinando a respeito da qualificação da participante como OS e o encaminhará à autoridade competente da Secretaria de Saúde para despacho conclusivo.

6.3.1. É condição para decisão da Secretária de Saúde, pela qualificação da participante, ter a entidade recebido parecer favorável quanto à sua qualificação como OS da Comissão de Qualificação.

6.4. Em havendo DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Jaguaribe/CE, o respectivo Certificado de Qualificação será expedido no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após o parecer jurídico.





PREFEITURA DE  
**JAGUARIBE**

6.5. Em havendo INDEFERIMENTO do pedido de Qualificação como OS no âmbito do Município de Jaguaribe/CE, serão publicadas suas razões no sítio eletrônico <http://www.jaguaribe.ce.gov.br>, para ciência dos interessados.

6.5.1. O pedido de qualificação será INDEFERIDO quando:

a) A requerente não preencher os requisitos dispostos na legislação em vigor e no presente Edital de Credenciamento;

b) A documentação apresentada estiver incompleta. Nesta hipótese, será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do resultado do INDEFERIMENTO para complementação e apresentação dos documentos exigidos. Reiterando-se a ocorrência, seu requerimento será indeferido.

## 7. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

7.1 Do ato da Secretária de Saúde, que decida pela não qualificação da entidade fundamentado em parecer desfavorável da Comissão de Qualificação, ainda, parecer jurídico desfavorável da Assessoria Jurídica do Município de Jaguaribe, caberá pedido de reconsideração a ela dirigido, no prazo de 5 dias úteis, a contar da ciência da decisão.

7.2. No exercício do direito fundamental de petição, previsto no art. 5, XXXIV, "a", da Constituição Federal, qualquer participante poderá requerer reconsideração das decisões proferidas em relação aos demais participantes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão.

7.2.1. Apresentando o pedido na forma do item 7.2, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ser realizado pelo interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da interposição.

7.3. O pedido de reconsideração poderá suscitar ilegalidade no procedimento de qualificação, contrapor razões de mérito ou apresentar, de forma comprovada, fato novo suficiente a alterar a decisão recorrida.

7.4. A autoridade competente da Secretaria da Saúde deverá se manifestar previamente sobre o conteúdo do pedido de reconsideração.

7.5. A decisão que examinar o pedido de reconsideração será motivada, devendo conter, obrigatoriamente, no mínimo, os fatos e fundamentos jurídicos que ensejaram, bem como a concordância com fundamentos de decisões técnicas anteriores, referindo-se como parte integrante do ato, ou discordância, devidamente fundamentada.

## 8. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E DA FORMALIZAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO

8.1. Após o julgamento dos pedidos de reconsideração ou o transcurso do prazo para sua interposição a Secretária de Saúde deverá homologar o resultado e o mesmo será divulgado no sítio eletrônico do município de Jaguaribe/CE.

8.2. A qualificação da entidade como OS será formalizada por **CERTIFICADO** emitido pela Comissão de Qualificação, após a publicação de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.





PREFEITURA DE  
**JAGUARIBE**

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Eventuais conflitos ou pontos omissos ou obscuros serão resolvidos pela Comissão de Qualificação com amparo na legislação municipal, que proferirá manifestação.

9.2. A qualificação de entidade como OS no âmbito do Município de Jaguaribe/CE, por **CERTIFICADO** emitido pela Comissão de Qualificação, não obriga a Administração Pública Municipal a firmar Contrato de Gestão com quaisquer das entidades qualificadas, as quais não têm direito subjetivo a qualquer tipo de repasse financeiro.

9.3. As entidades qualificadas como OS poderão participar de processo de seleção pública de projetos por meio de Chamamento Público específico, nos termos da legislação municipal vigente, para a escolha de OS apta a celebrar eventual Contrato de Gestão.

9.4. As entidades interessadas assumem todos os custos do requerimento de qualificação sendo que a Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da qualificação.

9.5. Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da entidade que implique mudança nas condições que instruíram sua qualificação deverá ser comunicada ao Municipal de Jaguaribe/CE, através da Comissão de Qualificação, acompanhada das justificativas e dos documentos pertinentes, sob pena de cancelamento da qualificação.

9.6. O prazo de validade do reconhecimento será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do CERTIFICADO que o motivou, ficando a entidade interessada em renová-lo, obrigada a apresentar novo requerimento no prazo de 30 dias subsequente ao vencimento.

Jaguaribe/CE, 04 de Maio de 2023.

FLAVIO DE  
NEGREIROS  
SOARES:96207540344  
Dados: 2023.05.04 11:39:06  
-03'00'

Assinado de forma digital  
por FLAVIO DE NEGREIROS  
SOARES:96207540344  
Dados: 2023.05.04 11:39:06  
-03'00'

Flávio Negreiros Soares  
Presidente da Comissão de Qualificação

IVONETE SALDANHA  
DA  
SILVA:27619087320  
Dados: 2023.05.04 11:39:21 -03'00'

Assinado de forma digital por  
IVONETE SALDANHA DA  
SILVA:27619087320  
Dados: 2023.05.04 11:39:21 -03'00'

Ivonete Saldanha da Silva  
Membro da Comissão de Qualificação

Francisco Domingos Acioly Guedes Vieira  
Membro da Comissão de Qualificação

IANNY DE ASSIS  
DANTAS:0078941  
4317  
Dados: 2023.05.04 11:39:33  
-03'00'

Assinado de forma digital por  
IANNY DE ASSIS  
DANTAS:00789414317  
Dados: 2023.05.04 11:39:33  
-03'00'

Ianny de Assis Dantas  
Membro da Comissão de Qualificação

José Ueima Nogueira  
Membro da Comissão de Qualificação



PREFEITURA DE  
**JAGUARIBE**

**ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO**  
(02 vias - sendo 01 (uma) via dentro do envelope e outra fora)

**CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2023**



**Qualificar como organização social, entidades sem fins lucrativos, cujas atividades sejam direcionadas a celebração de contrato de gestão para gerenciamento, operacionalização e execuções das ações e de serviços na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, Dr Raijoan Sérgio Ramos Gomes de responsabilidade da Secretaria de Saúde de Jaguaribe/CE.**

À SECRETARIA DE \_\_\_\_\_  
COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO  
MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE  
ÁREA DE INTERESSE \_\_\_\_\_  
REQUERENTE  
RAZÃO SOCIAL \_\_\_\_\_  
CNPJ N° \_\_\_\_\_

A (nome da entidade), inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_, com endereço á \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador(a) do CPF de n° \_\_\_\_\_, (descrever a Qualificação do representante legal), vem requerer sua **QUALIFICAÇÃO** como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** na área de Saúde Pública no âmbito do Município de Jaguaribe/CE, observado as área de gestão para gerenciamento, operacionalização e execuções das ações e de serviços na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, Dr Raijoan Sérgio Ramos Gomes de responsabilidade da Secretaria de Saúde de Jaguaribe/CE, visando a possível formalização futura de contrato de gestão, considerando a Lei Municipal n° 1.300/2016, de 20 de Junho de 2016, e suas alterações posteriores e o Decreto Municipal de N.º 1.297/2021 de 17 de maio de 2021, e ainda o Edital do **CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2023**, juntando para tanto, em anexo, no envelope, a documentação necessária.

**Declaro para os devidos fins, que esta entidade não possui nenhuma condenação por prejuízos que tenha causado ao erário público e/ou constas julgadas irregulares/reprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado ou outro órgão de controle.**

**Nestes termos, pede deferimento.**  
**Local e data**

**Nome do representante Legal**  
**CPF N° \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_**



PREFEITURA DE  
**JAGUARIBE**

## ANEXO II - MODELOS DE DECLARAÇÕES

(Modelo I)  
**DECLARAÇÃO**



**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023**

**(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, pra fins legais, a inexistência de impedimento para participar no procedimento bem como contratar ou licitar com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.**

**Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.**

Local e data

Nome do representante Legal  
CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_



PREFEITURA DE  
**JAGUARIBE**

(Modelo II)  
**DECLARAÇÃO**



**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023**

**(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA**, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

Nome do representante Legal  
CPF Nº \_\_\_\_\_



# ANEXO III



Lei N° 1.300/2016, de 20 de junho de 2016

**Dispõe sobre a qualificação de Entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais e adota outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor;

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**

**Art. 1º**- O Poder Executivo qualificará como ORGANIZAÇÕES SOCIAIS as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, à educação, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, ao esporte, ao turismo, atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

**Art. 2º**-São requisitos específicos para que as Entidades privadas referidas no art. 1º desta Lei habilitem-se à qualificação como Organização Social:

I-comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;



- d) participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes dos empregados da entidade e de membros de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da diretoria;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Jaguaribe, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão;

II - haver aprovação, quanto ao cumprimento integral dos requisitos para sua qualificação, do Secretário ou Titular do órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social, bem como do Secretário Municipal de Gestão.

**Parágrafo único.** Somente serão qualificadas como Organização Social as entidades que, efetivamente, comprovarem o desenvolvimento da atividade descrita no "caput" do art. 1º desta Lei há mais de 5 (cinco) anos.

## **CAPÍTULO II** **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 3º** - O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

- a) 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;



- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;

III - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

IV - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

V - os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VI - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

**Art. 4º** - Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas, dentre as atribuições privativas do Conselho de Administração, as seguintes:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - designar e dispensar os membros da diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;

VI - aprovar os estatutos, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;



IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

### **CAPÍTULO III** **DO CONTRATO DE GESTÃO**

**Art. 5º** - Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividade relativa à relacionada em seu art. 1º.

§ 1º - O Poder Público dará publicidade da decisão de firmar cada contrato de gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas, nos termos do art. 1º desta lei.

§ 2º - A celebração do contrato de gestão será precedida de processo seletivo, quando houver mais de uma entidade qualificada para prestar o serviço objeto da parceria, nos termos do regulamento.

**Art. 6º** - O contrato de gestão celebrado pelo Município discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada e será publicado na íntegra no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único - O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação do Conselho Gestor, ao Secretário Municipal diretamente envolvido.

**Art. 7º** - Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal e, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela Organização Social, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, quando for pertinente, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem



percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Saúde deverá definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que for signatário.

### Seção I

#### DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

**Art. 8º** - O Secretário Municipal diretamente envolvido e o titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Pública do Município serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de gestão celebrados por Organizações Sociais no âmbito de sua competência.

§ 1º - A entidade qualificada apresentará à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Pública do Município, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no § 1º, os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados periodicamente, pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Pública do Município, prevista no "caput".

§ 3º - A Comissão deverá encaminhar à autoridade supervisora relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

**Art. 9º** - Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas dos Municípios dos Estados do Ceará e ao Ministério Público, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.



**Art. 10** - Sem prejuízo da medida a que se refere o art. 9º desta Lei, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e comunicarão à Assessoria Jurídica Municipal para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

**Art. 11** - Até o término de eventual ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e zelará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

**Art. 12** - O balanço e demais prestações de contas da Organização Social devem, necessariamente, ser publicados no Diário Oficial do Município e analisados pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

#### **CAPÍTULO IV DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS**

**Art. 13** - As entidades qualificadas como Organizações Sociais ficam declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

**Art. 14** - Às Organizações Sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º - São assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º - Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar afastamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela Organização Social.



**Art. 15** - Os bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão serão destinados às Organizações Sociais, dispensada licitação, mediante autorização ou permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão, devendo sempre o referido bem está tombado no patrimônio Municipal.

**Parágrafo Único** - Os bens de que trata este artigo serão destinados às Organizações Sociais, autorização ou permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

**Art. 16** - Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio do Município.  
**Parágrafo único** - A permuta a que se refere este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

**Art. 17** - Fica facultado ao Poder Executivo a cessão de servidor para as Organizações Sociais, com ônus para a origem.

§ 1º - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§ 2º - Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por Organização Social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§ 3º - O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem.

**Art. 18** - São extensíveis, no âmbito do Município de Jaguaribe, os efeitos do art. 13 e do § 3º do art. 14, ambos desta Lei, para as entidades qualificadas como Organizações Sociais pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie as normas gerais emanadas da União sobre a matéria, os preceitos desta Lei, bem como os da legislação específica de âmbito municipal.

**Art. 19** - O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como Organização Social quando verificado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º - A desqualificação será precedida de processo administrativo, conduzido por Comissão Especial a ser designada pelo Chefe do Executivo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º - A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis à espécie.

**Art. 20** - A organização social fará publicar na imprensa e no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

**Art. 21** - Os Conselheiros e Diretores das Organizações Sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

**Art. 22** - Na hipótese de a entidade pleiteante da habilitação como Organização Social existir há mais de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação desta Lei, fica estipulado o prazo de 4 (quatro) anos para adaptação das normas do respectivo estatuto ao disposto no art. 3º, incisos I a IV, desta Lei.

**Art. 23** - Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por Decreto, desde que atingido os requisitos de habilitação, reconhecer a condição de Organização Social.

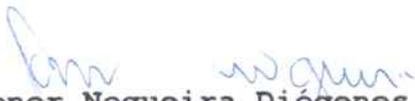
**Art. 24** - O Município de Jaguaribe/CE fica autorizado a assinar Convênio com Organizações Sociais devidamente qualificadas, habilitadas e previamente reconhecidas.



**Art. 25** - Sem prejuízo do disposto nesta Lei, poderão ser estabelecidos em Decreto outros requisitos de qualificação de Organizações Sociais.

**Art. 26** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CEARÁ**, em 20 de junho de 2016.

  
**José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro**  
Prefeito Municipal.

Lei N° 1.521, de 05 de março de 2021.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 1.300, DE 20 DE JUNHO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Jaguaribe, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Jaguaribe, o seguinte Projeto de Lei:

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1.º** - Fica revogado o Parágrafo único do Artigo 2º, do Inciso II, da Lei Municipal n° 1.300, de 20 de junho de 2016.

**Art. 2º** - Fica alterada a redação do Art. 22, da Lei Municipal n° 1.300, de 20 de junho de 2016, que passa ter a seguinte redação:

*"Art. 22 - Fica estipulado para a entidade pleiteante, o prazo de 1 (hum) ano para a adaptação das normas do respectivo estatuto ao disposto no art. 3º, incisos I à IV, desta Lei, sendo vedado o firmamento do Contrato de Gestão com a Administração Pública sem a referida adaptação"*

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA INTENDÊNCIA**, aos 05 de março de 2021.

*Alexandre Gomes Diógenes*  
Alexandre Gomes Diógenes  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
**JAGUARIBE**



LEI Nº 1.575, de 15 de fevereiro de 2022.

Altera e acrescenta artigos a Lei Municipal nº 1.300/2016, de 20 de junho de 2016, alterada pela Lei Municipal nº 1.521/2021, de 05 de março de 2021, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VII, da alínea "a", da Constituição, e pela da Lei Orgânica do Município de Jaguaribe, submete à apreciação da Câmara Municipal de Jaguaribe, o seguinte Projeto de Lei:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

## CAPÍTULO I

### DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 1º. Fica inserido no art. 2º da Lei Municipal nº 1.300/2016 o inciso III e alíneas a, b, c e d passando a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º ...

III - Fica vedada a habilitação para qualificação como Organização Social entidades privadas que:

a) Tenham sido desqualificadas como Organização Social, por descumprimento das disposições



PREFEITURA DE  
**JAGUARIBE**

contidas no contrato de gestão, em decisão irrecorrível, pelo período que durar a penalidade;

b) Estejam omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) Pessoas jurídicas de direito privado, sem fins econômicos, que tenham condenação por prejuízos que tenham causado ao erário público e/ou contas julgadas irregulares/reprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado ou órgão de controle equivalente.

d) Tenham sido punidas com a suspensão de participação em contratos de gestão pública e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal da área fomentada; ou tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a administração pública federal, estadual ou municipal.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 2º. As alíneas do inciso I do art. 3º passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º ...

I – Ser composto por:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade



PREFEITURA DE  
**JAGUARIBE**

civil; c) até 10% (dez por cento), de membros eleitos ou indicados dentre os membros ou os associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos ou indicados pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos;

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS**

Art. 3º Ficam inseridos os parágrafos §3º e §4º, do art. 14, com a seguinte redação:

Art. 14º ...

§3º Será permitido o repasse de valores para custear despesas operacionais das organizações sociais, decorrentes da execução do objeto pactuado.

§4º - A municipalidade sabedora da necessidade de implantação imediata da execução dos serviços estipulados no objeto deste contrato, poderá realizar o repasse para a Contratada na porcentagem de até 80% (oitenta por cento) do valor financeiro resguardado para transferência referente ao mês, para que seja utilizado na operacionalização e implantação de medidas imperiosas para o fiel cumprimento de suas obrigações; ocorrendo a



PREFEITURA DE  
**JAGUARIBE**

prestação de contas em conjunto ao mês de referência, em obediência aos ditames da legislação federal.

Art. 4º. Ficam acrescidas as alíneas "a" e "b", no art. 15, com as seguintes redações:

Art. 15º ...

- a) A permissão/cessão de uso será concedida à Organização Social mediante dispensa de licitação.
- b) Os bens objeto da permissão/cessão de uso deverá a Administração Pública previamente inventariar e relacionar circunstanciadamente em anexo integrante do contrato de gestão.

Art. 5º. No art. 17º ficam acrescidos os parágrafos 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, com as seguintes redações:

Art. 17º ...

§ 4º - Os servidores municipais cedidos a Organização Social, em razão do Contrato de Gestão celebrado, ficarão submetidos à gerência da Organização Social, especialmente quanto aos deveres e obrigações

§ 5º - Compete à Organização Social o controle da frequência e da pontualidade, bem como a programação de férias anuais.

§ 6º - Para efeito de controle de frequência, deverá ser observada a jornada de trabalho e respectiva



PREFEITURA DE  
**JAGUARIBE**

carga horária a que o servidor estiver submetido, por força da legislação específica.

§ 7º - Caberá ao dirigente da Organização Social, no caso de aplicação de medidas disciplinares, elaborar relatório circunstanciado dos fatos e remetê-lo ao órgão de origem, sugerindo a eventual penalidade a ser aplicada.

§ 8º - Poderá ser finalizado a cessão do servidor perante a Organização Social nas seguintes hipóteses:

I - Quando solicitado pelo Titular da respectiva Secretaria Municipal, de acordo com a vinculação do servidor, mediante ofício dirigido ao dirigente da Organização Social;

II - Quando solicitado pelo dirigente da Organização Social, mediante justificativa em ofício dirigido ao Titular da respectiva Secretaria Municipal, de acordo com a vinculação do servidor;

Art. 6º. Ficam revogados os artigos 18º, 21º e 22º.

Art. 7º O caput do art. 24 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 O município de Jaguaribe/CE fica autorizado a assinar Contrato de Gestão com Organizações Sociais devidamente qualificadas, habilitadas e previamente reconhecidas.



PREFEITURA DE  
**JAGUARIBE**

Art. 8º Esta lei entra em vigor no momento da sua publicação.

Seguem votos de estima e consideração.

Jaguaribe, 15 de fevereiro de 2022.

*Al C B*

**ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**  
Prefeito Municipal



Lei 1.634, de 28 de abril de 2023.



PREFEITURA DE  
**JAGUARIBE**

***Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.300/2016, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais e adota outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VII, da alínea "a", da Constituição e pela Lei Orgânica do Município de Jaguaribe, submete à apreciação da Câmara Municipal de Jaguaribe, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica reinserido o artigo 18 na Lei Municipal nº 1.300/2016, de 20 de junho de 2016, revogado através da Lei Municipal nº 1.575, de 15 de fevereiro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 18** – São extensíveis, no âmbito do Município de Jaguaribe, os efeitos do art. 1º, do art. 13 e do art. 14, ambos desta Lei, para as entidades qualificadas como Organizações Sociais pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie as normas gerais emanadas pela União sobre a matéria, bem como o disposto no art. 2º da presente Lei.”

**Art. 2º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, convalidando-se todos os atos eventualmente praticados.

Palácio da Intendência, 28 de abril de 2023.

Digitally signed by ALEXANDRE GOMES  
DIOGENES:01481466356  
DN: cn=ALEXANDRE GOMES DIOGENES:01481466356 c=BR  
o=ICP-Brasil ou=Certificado PF A3  
Reason:  
Location: Standard Appearance  
Date: 2023-04-28 12:34-03:00

**ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**

**Prefeito Municipal**



# ANEXO IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**



DECRETO Nº 1.297/2021, de 17 de maio de 2021.

**REGULAMENTA A LEI Nº 1.300, DE 20 DE JUNHO DE 2016 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 837/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VII, da alínea "a", da Constituição, e pela da Lei Orgânica do Município de Jaguaribe.

**DECRETA:**

**CAPITULO I  
DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**

**Seção I  
Dos Requisitos para a Qualificação**

**Art. 1º.** Fica Aprovado, o Regulamento Geral de Qualificação e Contratação das Organizações Sociais do âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Jaguaribe.

**Art. 2º.** O pedido de qualificação como Organização Social será encaminhado ao Secretário Municipal da respectiva área de atuação, por meio de requerimento escrito, acompanhado dos documentos que comprovem:

I – Ato constitutivo, devidamente registrado, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes no desenvolvimento das próprias atividades;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



c) previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurado àquela composição e atribuições normativas e de controle básicos previstos na Lei Municipal nº 1.300, de 20 de junho de 2016 e suas alterações;

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da Diretoria da entidade;

f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão com o Município;

g) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do seu estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados;

II – Comprovar as exigências legais para constituição de pessoa jurídica;

III – comprovar a presença, em seu quadro de pessoal, de profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área de atuação.

### Seção II

#### Do procedimento para a Qualificação

**Art. 3º.** Fica Instituída a COQUALI (Comissão de Qualificação de Organizações Sociais), que terá competência para decidir sobre os requerimentos de qualificação das organizações sociais no âmbito do Município de Jaguaribe.

+



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



§ 1º - A COQUALI, sob a presidência do primeiro, terá a seguinte composição;

- I – Controlador Geral do Município;
- II – Assessor Jurídico do Município;
- III – Secretário de Planejamento;
- IV – Secretário Municipal de Saúde;
- V – Um representante do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º - Os Secretários Integrantes da COQUALI deverão indicar os seus respectivos suplentes.

§ 3º - A Comissão se reunirá sempre que for convocada pelo presidente.

**Art. 4º.** A secretaria Municipal em cuja área de atuação se situar a atividade descrita no art. 1º da Lei Municipal Nº 1.300 autuará o requerimento e emitirá parecer no prazo máximo de trinta dias da data do protocolo, quanto ao preenchimento dos requisitos formas para a qualificação.

**Art. 5º.** O processo será submetido à COQUALI, para análise e decisão quanto à qualificação.

§ 1º - A decisão que deferir ou indeferir o pedido de qualificação será publicado no Diário Oficial do Município de Jaguaribe.

§ 2º - No caso de deferimento do pedido, o processo será encaminhado para emissão de decreto de qualificação, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do respectivo despacho.

§ 3º - Em caso de indeferimento, a Comissão fará publicar o despacho, motivado, no Diário Oficial.

§ 4º - O pedido de qualificação será indeferido caso a entidade:

I – Não se enquadre, quando ao seu objeto social, nas áreas previstas no artigo 1º da Lei nº 1.300;

II – Não atenda aos requisitos estabelecidos nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 1.300 e neste Regulamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**



III – apresentar a documentação discriminada no art. 2º deste Decreto de forma incompleta.

§ 5º - Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do § 4º deste artigo, a Comissão competente poderá conceder a requerente o prazo de até 10 (dez) dias para a complementação dos documentos exigidos.

§ 6º - As entidades qualificadas como Organizações Sociais serão incluídas em cadastro que será disponibilizado na rede pública de dados.

§ 7º - A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, cujo pedido for indeferido, poderá requerer novamente a qualificação a qualquer tempo, desde que atenda as constantes da Lei Municipal nº 1.300, de 20 de junho de 2016, bem como deste decreto.

**Art. 6º.** Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicar, com a devida justificação, imediatamente, à Secretaria Municipal competente na respectiva área de atuação sob pena de cancelamento da qualificação, publicado no Diário do Município.

**Art. 7º.** As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais serão consideradas aptas a assinar contrato de gestão como o Poder Público Municipal e a absorver a gestão e execução de atividades e serviços públicos e de interesse público nos termos da Lei Municipal nº 1.300, somente mediante celebração de contrato de gestão.

## CAPÍTULO II DO CONTRATO DE GESTÃO

### Seção I

#### Das Cláusulas Necessárias do Contrato de Gestão

**Art. 8º.** O contrato de gestão celebrado pelo Município, por intermédio da Secretaria Municipal competente conforme sua natureza e objeto discriminarão as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada e será publicado no Diário Oficial do Município.

**Parágrafo Único** – Poderá figurar como interveniente no contrato de gestão entidade integrante da Administração Indireta do Município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



**Art. 9º.** Na elaboração do contrato de gestão devem ser observados os seguintes preceitos:

**I** – Especificação do Plano de trabalho, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizadas, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

**II** – Estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções;

**III** – Disponibilidade de documentação para auditoria do Poder Público;

**IV** – Atendimento à disposição da Lei Municipal nº 1.300, de 20 de junho de 2016;

**V** – Vedação à cessão total ou parcial do contrato de gestão pela Organização Social;

**VI** – Atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no caso das Organizações Sociais da saúde;

**VII** – O prazo de vigência do contrato, que deverá ser de dois anos, renovável uma vez por igual período e, outra, pela metade, se atingir pelo menos, oitenta por cento das metas definidas para o período anterior;

**VIII** – O orçamento, o cronograma de desembolso e as fontes de receita para a sua execução;

**IX** – Estipulação da política de preços a ser praticada para execução das atividades objeto do contrato de gestão;

**X** – Vinculação dos repasses financeiros que forem realizados pelo Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas no contrato de gestão;

**XI** – Discriminação dos bens públicos cujo uso será permitido à Organização Social quando houver;

**XII** – em caso de rescisão do contrato de gestão, do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Jaguaribe, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município de Jaguaribe, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

**Parágrafo Único** – O Secretário Municipal da Pasta competente deverá definir as demais Cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que for signatário, atendidas as especificidades da área de atuação objeto de fomento, podendo exigir, inclusive, a apresentação de demonstrações contábeis e financeiras auditadas por auditores independentes.

## **Seção II** **Da convocação Pública**

**Art. 10.** A formalização do contrato de gestão será precedida necessariamente da publicação, no Diário Oficial do Município, de Convocação Pública do Plano de ação a serem cumpridas pela Organização Social, da qual constarão;

**I** – Objeto do Contrato de Gestão que a Secretária competente pretende firmar, com a descrição sucinta das atividades que deverão ser executadas;

**II** – Indicação da data-limite para que as Organizações Sociais qualificadas, manifestem expressamente seu interesse em firmar o contrato de gestão;

**III** – Metas e indicadores de gestão;

**IV** – Limite máximo de orçamento previsto para realização das atividades e serviços, observado o disposto na Lei Municipal nº 1.300/2016;

**V** – Critérios técnicos de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

**VI** – Prazo, local e forma para apresentação do plano de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**



**VII – Minuta do contrato de Gestão.**

**Parágrafo Único** – As minutas do edital de convocação e do contrato de gestão deverão ser previamente examinadas pela Assessoria Jurídica do Município.

**Art. 11.** O plano de trabalho apresentada pela entidade deverá conter os meios e os recursos necessários à prestação dos serviços a serem executados, e, ainda:

I – Especificação do plano de trabalho proposto;

II – Especificação do orçamento e de fontes de receitas;

III – Definição de metas e indicadores de gestão adequados à avaliação de desempenho e qualidade na prestação dos serviços e respectivos prazos de execução;

IV – Estipulação da política de preços a ser praticada, observando o disposto na Lei Municipal nº 1.300/2016;

**Art. 12.** A data-limite referida no inciso II do art. 10 não poderá ser inferior a quinze dias contados da data da publicação da Convocação Pública e do Plano de Ação no Diário Oficial do Município de Jaguaribe.

**Art. 13.** Caso não haja manifestações de interesse por parte das Organizações Sociais regularmente qualificadas, a Secretária interessada em firmar a parceria poderá repetir o procedimento de convocação quantas vezes forem necessárias.

**Art. 14.** Na hipótese de uma única Organização Social manifestar interesse na formalização do contrato de gestão objeto da Convocação, e desde que atendidas as exigências relativas à proposta de trabalho, o Poder Público poderá celebrar com essa entidade o contrato de gestão.

**Art. 15.** Em envelope próprio, além do certificado de qualificação, a Organização Social que haja manifestado tempestivamente seu interesse em firmar contrato com o Município de Jaguaribe, deverá apresentar comprovação:

- I – Da regularidade jurídica;
- II – Da boa situação econômico-financeira da entidade;
- III – do Plano de Trabalho de acordo com a Lei Municipal 1.300/2016 e suas alterações;
- IV – Declaração de Idoneidade assinada pelo representante;
- V – Declaração de que não emprega menor de idade;
- VI – Declaração de que não é qualificada como Organização Social no âmbito do município de Jaguaribe;

§ 1º - A comprovação da boa situação financeira da entidade, prevista no inciso II deste artigo, será realizada através do balanço financeiro da entidade.

#### Subseção I Análise do Plano de Trabalho

**Art. 16.** Na análise do plano de trabalho propostos, serão observados os critérios definidos no plano de ação publicado.

**Art. 17.** Após classificado o plano de trabalho propostos, serão abertos os envelopes contendo os documentos que trata do art. 15 deste Regulamento.

§1º - A habilitação dar-se-á com a verificação sucessiva, partindo daquele que cumprir toda a documentação exigida no art. 15.

§ 2º - Verificado o atendimento das exigências fixadas no plano de ação, o melhor preço com a melhor classificação na fase de análise será declarado vencedor.

§ 3º - Caso restem desatendidas as exigências de qualificação e habilitação à seleção, a comissão examinará os documentos das entidades subsequentes, na ordem de apresentação do plano de trabalho, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo declarado vencedor o que apresentar o menor preço.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



**Art. 18.** O resultado da análise será proferido dentro do prazo estabelecido no edital e publicado no Diário Oficial do Município de Jaguaribe estando apta a celebrar Contrato de gestão com o Município de Jaguaribe.

### Subseção

#### Formalização do Contrato de Gestão

**Art. 19.** A secretaria competente providenciará a publicação do extrato do contrato de gestão, após sua assinatura, no Diário Oficial, a disponibilizará seu inteiro teor no Portal da Prefeitura do Município de Jaguaribe na Internet – ([www.jaguaribe.ce.gov.br](http://www.jaguaribe.ce.gov.br))

**Parágrafo Único** – A Secretaria competente deverá, ainda, disponibilizar, em meio eletrônico, as metas e os indicadores de desempenho pactuados, devidamente atualizados, no Portal da Prefeitura do Município de Jaguaribe na Internet.

### CAPÍTULO III

#### DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

**Art.20.** A execução do contrato de gestão celebrado por Organização Social será fiscalizada pelo Secretário Municipal das áreas fomentadas correspondentes, com o auxílio de Comissão de Avaliação e Acompanhamento de Metas especialmente designada para este fim.

**§ 1º** - O contrato de gestão deve prever a possibilidade de Poder Público requerer a apresentação, pela entidade qualificada, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações do Diário do Município.

**§ 2º** - Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão serão analisados, periodicamente, por Comissão de Avaliação indicada pela Secretário Municipal, composta por profissionais de notória especialização, que emitirão relatório conclusivo, a ser encaminhado àquela autoridade e aos órgãos de controle interno e externo.

+



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



**Art. 21.** Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, dela darão ciência à Controladoria Geral do Município, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art. 22.** Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pelas Organizações Sociais à Administração Municipal, ao Tribunal de Contas ou à Câmara Municipal.

**Art. 23.** O balanço e demais prestações de contas da Organização Social devem, necessariamente, ser publicados no Diário Oficial do Município ou veículos de imprensa de grande circulação.

### CAPÍTULO IV DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

#### Seção I Repasse de Recursos

**Art.24.** Às Organizações Sociais serão destinados recursos orçamentários e, eventualmente, bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

**§1º** - Ficam assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

**§2º** - Poderá ser acionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão, parcela de recursos para fins do disposto nesta Lei, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela Organização Social, mediante termo aditivo ao contrato que contemple o aumento proporcional da atividade fomentada.

**Art. 25.** As Organizações Sociais poderão captar, com responsabilidade própria, recursos privados para execução dos contratos de gestão.

#### Seção II Permissão de Uso de Bens Públicos

+



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



**Art. 26.** Os bens móveis públicos permitidos para uso vinculado ao contrato de gestão poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

**Parágrafo Único** – A permuta de que trata o “caput” dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Prefeito.

**Art. 27.** Não poderão ser objeto de permissão de uso para fins de execução dos serviços objeto de contrato de gestão.

I – As escolas da rede pública municipal de ensino.

§ 1º - Os bens objeto de permissão de uso de trata o “caput” deste artigo deverão ser previamente inventariados e relacionados circunstanciadamente em anexo integrante do contrato de gestão.

§ 2º - As condições para permissão de uso serão aquelas especificadas no contrato de gestão.

**Art. 28.** São extensíveis, no âmbito do Município, os efeitos dos arts. 12,13 e 14 da Lei Municipal nº 1.300, 20 de junho de 2016, para as entidades qualificadas como Organizações Sociais pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie as normas gerais emanadas da União, bem como os da legislação específica de âmbito estadual.

### CAPÍTULO V DA DESQUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

**Art. 29.** As Secretarias Municipais competentes nas áreas de atuação referidas no art. 1º da Lei Municipal nº 1.300, de 20 de junho de 2016, iniciarão o procedimento para desqualificação da Organização Social nas hipóteses elencadas neste decreto.

**Art. 30.** A desqualificação ocorrerá quando a entidade:

I – Deixar de preencher os requisitos que originariamente deram ensejo à sua qualificação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



II – Não adaptar, no prazo legal, seu estatuto às exigências do art. 2º Lei nº 1.300/2016;

III – Causar rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;

IV – Dispuser de forma irregular dos recursos, bens ou servidores públicos que lhe forem destinados;

V – Descumprir as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 1.300, de 20 de junho de 2016, neste decreto ou na legislação municipal a qual deva ficar adstrita.

§ 1º - A desqualificação será procedida de processo administrativo conduzido pela Comissão de Qualificação de Organizações Sociais, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§2º - A perda da qualificação com Organização Social acarretará a imediata rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal.

§3º - A desqualificação importará a reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo Município e do saldo remanescente de recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 31.** A Organização Social fará publicar na imprensa e no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de noventa dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços e obras necessários à execução do contrato de gestão, bem como para compras como emprego de recursos provenientes do Poder Público.

+



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



**Art. 32.** Os Conselheiros e Diretores das Organizações Sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

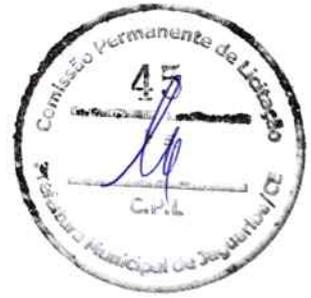
**Art. 33.** O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da execução do contrato de gestão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização do contrato de gestão pelo órgão interessado.

**Art. 34.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial o Decreto Municipal nº 837/2017.

**PUBLIQUE-SE,  
REGISTRE-SE,  
CUMPRA-SE.**

Palácio da Intendência, 17 de maio de 2021.

  
**ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**  
Prefeito Municipal



# ANEXO V

**PORTARIA** 428/2021, de 15 de junho de 2021.



**INSTITUI A COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS - COQUALI.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º, §1º, do Decreto Municipal nº 1.297/2021, de 17 de maio, que trata da regulamentação da Lei Municipal nº 1.300/2016, que dispõe sobre qualificação de entidades da sociedade civil como Organização Social;

**CONSIDERANDO** que cabe a esta municipalidade a indicação de parte da Comissão de Qualificação de Organizações SOCIAIS - COQUALI;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os membros da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais – COQUALI, na forma prescrita no art. 3º, do §1, do Decreto Municipal nº 1.297/2021:

CARGO	NOME	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Controlador Geral do Município	FLAVIO NEGREIROS SOARES	Presidente
Secretário de Planejamento e Gestão	IVONETE SALDANHA DA SILVA	Membro
Assessor Jurídico do Município	FRANCISCO DOMINGOS ACIOLY GUEDES VIEIRA	Membro
Secretária de Saúde	IANNY DE ASSIS DANTAS	Membro
Representante da Câmara Municipal	JOSÉ UEIMA NOGUEIRA	Membro

**Art. 2º**- Compete à Comissão de Qualificação de Organizações Sociais:



PREFEITURA DE  
**JAGUARIBE**

I - Aprovar a indicação de inclusão de entidades, órgãos, unidades administrativas ou atividades da Administração Municipal no Programa Municipal de Qualificação de Organizações Sociais;

II - Emitir parecer quanto à qualificação da entidade privada como Organização Social, nos termos desta lei, encaminhando-o ao Prefeito Municipal;

III - propor a extinção de entidade, órgão, unidade ou atividade da Administração Pública Municipal que desenvolva as atividades definidas no art. 1º da Lei nº 1.300/2016 e a transferência de suas atividades e serviços para as Organizações Sociais;

IV - Aprovar, no âmbito da Administração Municipal, a redação final do Contrato de Gestão a ser firmado com cada Organização Social;

V - Aprovar a desqualificação da Organização Social, observado o disposto na Lei nº 1.300/2016 e Decreto Municipal nº 1297/2021 e no respectivo Contrato de Gestão.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio da Intendência, 15 de junho de 2021.

ALEXANDRE  
GOMES  
DIOGENES:0148146  
6356

Digitally signed by ALEXANDRE GOMES  
DIOGENES:01481466356  
DN: cn=ALEXANDRE GOMES  
DIOGENES:01481466356 o=BR  
ou=CP-Brasil ou=Certificado PF: A3  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2021-06-15 15:33:03-00

**ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**  
Prefeito Municipal